



000030 000001
Incl. 882/2018
27/04-11:14
Câmara Municipal de Toledo

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 242/2018 - 2PJ

TOLEDO, 25 de abril de 2018.

Ref: NF nº MPPR-0148.16.001197-6

(Por gentileza, fazer referência ao número acima ao responder o ofício)

Excelentíssimo Senhor

RENATO ERNESTO REIMANN

Presidente da Câmara de Vereadores

Toledo/PR

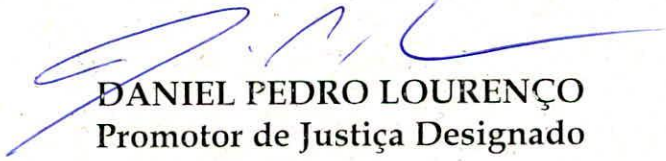
Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através desta **2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo**, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, REQUISITA a remessa de informações quanto à atual fase de tramitação do projeto de lei que visa implantar o Plano de Mobilidade Urbana no Município de Toledo.

Ao ensejo, encaminho o laudo social elaborado pela Assistente Social do Ministério Público, para fins de ciência e adoção de providências quanto à atual situação de acessibilidade do Município de Toledo.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Atenciosamente,


DANIEL PEDRO LOURENÇO
Promotor de Justiça Designado

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
Rua Almirante Barroso, nº 3200, CEP 85900-020, Toledo - Paraná
fone/fax: (45) 3378-5355/ 3378-5153



000031 000002 4B
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



Serviço Social

15ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado – NATE/CAEX
Rua Almirante BARROSO, n.º 3200, Centro.
85905-010 – Toledo – (45)3378-5355

Ofício nº 023/2017 – S.S.

N.F. MPPR-0148.16.001197-6

Toledo, 14 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor:

Considerando o contido no Ofício n.º 286/2017 – 2PJ que requer “estudo social a respeito do cumprimento, pelo Município de Toledo, das normas de acessibilidade de seus passeios públicos”, segue Laudo Social em anexo.

Sendo o que tínhamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Susana Karen Hans Sasson
Assistente Social MPPR
Matricula 798 – CRESS/PR 7155

Excelentíssimo Senhor
TIAGO TREVIZOLI JUSTO
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça
Toledo/PR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

000032-000003



Serviço Social

15ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado – NATE/CAEX
Rua Almirante Barroso, n.º 3200, Centro.
85905-010 – Toledo – (45)3378-5355

LAUDO SOCIAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS (MARCO REGULATÓRIO)

O Direito à Cidade apresenta-se atualmente como questão urgente e amplamente debatida. No âmbito dessa discussão, são consideradas a totalidade das necessidades e demandas no que diz respeito a forma como vivem e se relacionam as pessoas e o espaço na qual constroem e reconstroem suas identidades. Dados os limites do presente estudo, este se restringirá àquilo que se relaciona a acessibilidade, e, portanto o acesso às possibilidades da cidade.

Compreender a multifacetada realidade da cidade é não estar limitado a sua morfologia, mas compreendê-la como espaço que comporta relações sociais, “modos de viver”. É compreender “que o espaço induz, sim, a comportamentos e hábitos e gera também preocupações com a segurança, por exemplo” (DANTAS, 2011, p. 98). A dimensão humana, historicamente negligenciada e progressivamente eliminada do planejamento urbano em detrimento do tráfego de automóveis, faz com que as pessoas que ainda utilizam o espaço da cidade em grande número sejam cada vez mais maltratadas¹ (GEHL, 2013, p. 03).

O entendimento da cidade como espaço onde se objetiva o cotidiano de manutenção da existência para se suprir necessidades vitais (trabalho, educação, cultura, saúde, etc) implica necessariamente entender o direito à cidade como direito humano. Dessa forma, o acesso as possibilidades da cidade, e não apenas o acesso à moradia, deve constituir direito essencial de todo cidadão.

¹ A priorização do automóvel, principal fator de prejuízo à circulação urbana de pedestres e passageiros de transporte público, deve ser considerada ao se discutir o direito à acessibilidade, tornando-se fundamental pensar a questão da mobilidade urbana, entendida também como estratégia da política de desenvolvimento urbano.

M



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

000033 54
A
~~000004~~



Serviço Social

15ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado – NATE/CAEX
Rua Almirante BARROSO, n.º 3200, Centro.
85905-010 – Toledo – (45)3378-5355

Assim, podemos compreender cidade como

o conjunto de estrutura material e arquitetônica que expressa, na história, a divisão socioespacial; por urbanização, a dinâmica social presente no conjunto das cidades e o conjunto de símbolos que representam as relações sociais construídas e transformadas de acordo com a racionalidade humana. De forma alguma, podemos desconsiderar as dimensões políticas e econômicas presentes nesse contexto, pois são essas relações que determinam a função social da cidade. Com essa compreensão, é possível imaginar as relações sociais (interações positivas ou conflitantes) dos habitantes com seus familiares, amigos, comunidades e também com o Estado por meio do uso de espaços e serviços, públicos ou privados, em lugares que são parte do seu cotidiano (SÃO PAULO, 2015, p. 13).

Assegurada na Constituição Federal de 1988 em seu art. 182, a política de desenvolvimento urbano, executada em âmbito municipal, “tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”. A Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, dispõe sobre o Plano Diretor, aprovado por lei municipal e obrigatório para municípios com mais de 20.000 habitantes. O § 3º do art. 41 do Estatuto, estabelece que as cidades

devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015).

Dentro da temática das cidades acessíveis, ao se realizar o recorte da acessibilidade nos passeios públicos/calçadas, percebe-se o limite de compreensão que ainda se tem a

W



000034 000005 52
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná.



Serviço Social

15ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado – NATE/CAEX
Rua Almirante BARROSO, n.º 3200, Centro.
85905-010 – Toledo – (45)3378-5355

esse respeito. A calçada deveria ser considerada como espaço principal, que cede lugar para outros espaços, lugar de encontro. Entendida como “parte da via” pelo Código de Trânsito Brasileiro, a calçada se constitui em bem público por excelência e, por conseguinte, responsabilidade do poder executivo municipal. Os benefícios de sua adequação atingem não apenas idosos e pessoas com deficiência, mas se estendem a todo o conjunto da sociedade, como ciclistas, carregadores de mercadorias, pessoas que usam carrinhos de bebês, crianças e até mesmo pessoas que se deslocam do estacionamento para algum lugar.

A Lei Brasileira de Inclusão, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015), assegura a acessibilidade como direito da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, como forma de garantir sua independência e como possibilidade de exercício da cidadania e participação social. Para além desses fatores, entende-se a acessibilidade como um mecanismo de autonomia e garantia de segurança no acesso aos locais públicos ou de acesso ao público em geral.

A Lei Federal 10.098 de 19 de dezembro de 2000, estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade “mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação” (art. 1º). Destaca-se no texto desta Lei, o art. 4º:

As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Salienta-se ainda o disposto no art. 5º da referida Lei que normatiza que



000035
000006
53
A

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Serviço Social

15ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado – NATE/CAEX
Rua Almirante Barroso, n.º 3200, Centro.
85905-010 – Toledo – (45)3378-5355

O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

No que se refere ao município de Toledo, em oposição a toda lógica da legislação nacional, a Lei “R” nº 76/2005, que dispõe sobre a pavimentação de passeios na cidade de Toledo e a Lei nº 1.946/2006, Código de Posturas do Município de Toledo, atribuem a responsabilidade pela pavimentação dos passeios aos proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros públicos.

A pavimentação deve observar as normas estabelecidas na Lei nº 1.943/2006, Código de Obras e Edificações do Município. Neste Código, contudo, a Seção II que trata “Dos Passeios e Muros”, menciona simplesmente no inciso V do art. 33 que “em todas as esquinas e travessias para pedestres deverá haver rebaixo de meio-fio para uso de deficientes e cadeirantes”, não especificando quaisquer normas ou orientações nesse sentido. Da mesma forma, a Lei 2.231/2016, que dispõe sobre o “Novo Sistema Viário Urbano do Município”, não normatiza critérios que assegurem a acessibilidade nos passeios.

2. REPRESENTAÇÕES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TOLEDO

No intuito de melhor compreender os limites municipais de acessibilidade sob o ponto de vista social, tomando como foco de análise a perspectiva de alguns dos próprios sujeitos que fazem uso das calçadas para a realização de seu deslocamento, selecionou-se três associações com atuação na defesa de direitos da pessoa com deficiência (PcD) para realização de entrevista semiestruturada, sendo elas: Associação dos Deficientes Visuais de



000036 54
000007 A

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Serviço Social

15ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado – NATE/CAEx
Rua Almirante Barrroso, n.º 3200, Centro.
85905-010 – Toledo – (45)3378-5355

Toledo (ADVT), Associação dos Deficientes Físicos de Toledo (ADFT) e da Associação Toledense dos Atletas em Cadeira de Rodas (ATACAR).

A ADVT foi consultada mediante visita realizada em 24/05/2017, às 14 horas, através de entrevista semiestruturada direcionada ao presidente Márcio da Silva Franz, ao secretário e membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPCD) Lucildo Teodoro, e ao tesoureiro Hilário Leite da Silva. Márcio e Lucildo integram ainda o Fórum Social de Lutas pelos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Já a ADFT e ATACAR foram ouvidas através de reunião² realizada na sede do Ministério Público no dia 26/05/2017, às 14h, através de seus representantes:

- Paulo Ricardo – Presidente da ATACAR e membro do CMPCD;
- Nelci Pauli Bastos – ATACAR;
- Francisco da Silva – ATACAR;
- Daniel Henrique Hertz – ATACAR;
- Roseli de Moraes Almeida – ATACAR;
- Maria Olinda dos Santos – ATACAR;
- Edivaldo Dias Pedro – ATACAR;
- Primo João Momoli – ADFT e CMPCD;
- Evelin Elaisa – ATACAR.

2.1 Associação dos Deficientes Visuais de Toledo (ADVT)

A ADVT se encontra localizada à Rua Barão do Rio Branco, nº 2526, sala 04, Centro, Toledo/PR. Telefone: (45) 9 9947-1460. E-mail: advt.toledo@gmail.com. O local

² Para participação deste momento, o representante da ADFT convocou a imprensa (Jornal do Oeste), sem comunicação prévia à profissional de Serviço Social responsável por sua organização. A jornalista Janaí Vieira foi esclarecida a respeito do objetivo da reunião, sendo possibilitado ainda o registro fotográfico. Contudo, dado o caráter interno do referido estudo social, não possibilitou-se o acompanhamento integral da mesma.



000007 55
A
~~000008~~

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Serviço Social

15ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado – NATE/CAEx
Rua Almirante Barroso, n.º 3200, Centro.
85905-010 – Toledo – (45)3378-5355

é cedido pela Prefeitura Municipal. A Associação conta com cadastro de 100 a 120 pessoas com deficiência visual no município.

No que diz respeito ao significado/importância da acessibilidade nos passeios públicos/calçadas e acesso aos serviços públicos, os entrevistados destacaram que a ausência de linhas guias implantadas de forma adequada inviabiliza totalmente o deslocamento da pessoa cega. Para eles, as principais limitações referem-se ao mau planejamento das linhas guias e a existência de obstáculos.

Referente ao mau planejamento, ressaltaram aspectos como a não possibilidade de diferenciação entre a linha-guia e a linha de advertência (fazendo-se necessária a orientação verbal), bem como a ausência daquela no interior dos serviços. Já no tocante a presença de obstáculos nos passeios públicos esta é grande e diversificada, fazendo com que mesmo as calçadas que possuem linhas-guias tornem-se inacessíveis e representam risco para as pessoas com deficiência visual.

Como exemplo, citaram a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), na qual implantou-se linha-guia apenas em seu entorno e no acesso aos cursos de mestrado, sendo que a demanda é atualmente apresentada por dois estudantes de cursos de graduação. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) não possuem acesso com linhas-guias em suas calçadas, tampouco nos ambientes internos³. O Mini-Hospital Doutor Jorge Nunes possui acesso externo, mas não interno. O Terminal de Transporte Urbano dispõe de linhas-guias nas plataformas, mas no acesso da catraca às plataformas estas são inexistentes. Prédios como o do próprio Ministério Público e da Prefeitura Municipal não contam com adaptação interna, impossibilitando a orientação adequada e o acesso aos espaços de forma independente.

A falta de acessibilidade nas calçadas compreende a totalidade do município, não sendo possível afirmar que a região central possui maior acessibilidade. Ainda, em relação

³ Indicadas como os espaços que demandam com maior urgência a adequação às normas de acessibilidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Serviço Social

15ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado – NATE/CAEX
Rua Almirante Barroso, n.º 3200, Centro.
85905-010 – Toledo – (45)3378-5355

aos espaços já adequados, estes não atendem ao conjunto de especificações da ABNT (NBR 9050).

Mencionou-se ainda a inadequação ou ausência de acessibilidade em relação aos demais pontos presentes na Lei 10.098/2000, a saber: mobiliário urbano, construção e reforma de edifícios, meios de transporte e de comunicação. Quanto ao transporte coletivo, mencionou-se a dificuldade de pessoas com baixa visão em realizar a leitura do letreiro do ônibus, o que torna necessário o deslocamento até o terminal para acessar um destino com maior segurança. Pessoas cegas necessitam consultar o motorista ou a terceiros.

Os representantes da Associação pontuaram que atualmente articulam diversas demandas através do Fórum de Lutas pela Pessoa com Deficiência, o qual realiza mobilização nos diversos bairros do município. O objetivo do Fórum é “chegar até onde o Estado não chega”, levantando necessidade locais com foco na construção de políticas públicas.

Para além destas necessidades, apontou-se ainda uma última que perpassa o direito à acessibilidade. Trata-se da implantação de um centro de órteses e próteses no município. Isso devido à dificuldade no acesso a órteses e próteses via instituição conveniada (Clínica Equilíbrio) para pessoa com deficiência visual (lentes, óculos, bengalas, lupas, entre outras). Segundo relataram os entrevistados, nem mesmo o Centro de Atendimento Especializado na Área da Deficiência Visual (CAEDV) têm tido acesso facilitado a tais recursos.

2.2. Associação dos Deficientes Físicos de Toledo (ADFT) e Associação Toledense dos Atletas em Cadeira de Rodas (ATACAR)

A ADFT se encontra localizada à Rua Doutor Cyro Fernandes do Lago, nº 245, Vila Pioneiro, Toledo/PR. Telefone: (45) 9 9932-0047. Presidente: Sueli Rodrigues. Já a ATACAR desenvolve suas atividades no Centro Esportivo Adenir José Massola localizado

W



000039 000010

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Serviço Social

15ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado – NATE/CAEX
Rua Almirante Barroso, n.º 3200, Centro.
85905-010- Toledo – (45)3378-5355

à Rua Pacífico Dezembro, s/n Jd. Coopagro, Toledo/PR. Telefone: (45) 3378-4822.
Presidente: Paulo Ricardo.

No que diz respeito ao significado/importância da acessibilidade nos passeios públicos/calçadas e acesso aos serviços públicos, um dos entrevistados (Paulo) pontuou que, antes de tudo, trata-se de uma questão de segurança. “Eu não ando na calçada”, afirmou, sendo preferível transitar pelas ruas concorrendo com os carros. Percebe-se uma priorização da rua em detrimento da calçada, o que certamente impacta na autonomia das pessoas com deficiência⁴. Pontuou-se ainda a importância da calçada para o acesso a idosos e outros segmentos. Nesse sentido, um abaixo-assinado foi elaborado e entregue ao Poder Executivo, que trata justamente da “solução para os problemas das vias públicas de trânsito de pedestres” (sic), sendo que será entregue também ao Legislativo e Judiciário, podendo ser observado em anexo. No documento, os assinantes reforçam os riscos de atropelamento corridos diariamente pela locomoção por vias públicas destinadas aos veículos automotores.

No tocante as principais dificuldades encontradas no município atualmente referente aos passeios públicos/calçadas, os entrevistados pontuaram: a falta de faixa livre de acesso; o piso inadequado da calçada (muito liso), obstáculos (raízes de árvores, placas, postes, cadeiras, mesas, lixeiros, material de construção, cerca de canteiro de obras, entre outros); inclinação acentuada, alocação inadequada (algumas rampas terminam em bueiros) ou falta de manutenção das rampas de acesso à calçada. Citada a Rua Carlos Sbaraini no bairro São Francisco, como exemplo de via totalmente desnivelada, já tendo ocasionado várias quedas de cadeirantes.

Das adaptações já realizadas nos passeios públicos/calçadas municipais, as principais limitações apontadas foram a não adequação às Normas da ABNT, não abrangência da totalidade do município e a não abrangência das diferentes demandas

⁴ A pessoa com deficiência muitas vezes necessita recorrer a terceiros para que seja possível o acesso, como ao deparar-se com a inclinação inadequada das rampas.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

000040 58
~~000011~~



Serviço Social

15ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado – NATE/CAEX
Rua Almirante BARROSO, n.º 3200, Centro.
- 85905-010- Toledo - (45)3378-5355

relacionadas as pessoas com deficiência (adaptação parcial). Relatou-se que a acessibilidade nos bairros é praticamente inexistente, além de ser escassa e inadequada na região central. Mencionou-se ainda a inadequação ou ausência de acessibilidade em relação aos demais pontos presentes na Lei 10.098/2000, a saber: mobiliário urbano, construção e reforma de edifícios, meios de transporte e de comunicação.

Houve menção a respeito da falta de acessibilidade em alguns espaços públicos tais como Prefeitura (rampa dos fundos), Ginásio de Esportes CCR, Ginásio de Esportes Alcides Pan, UBS's e Teatro Municipal. Projetos arquitetônicos de calçadas em novos loteamentos não estariam considerando as normas de acessibilidade.

Ressaltou-se ainda casos como o da Prefeitura, ginásios de esporte, Shopping Panambi, Terminal de Transporte Urbano e Câmara de Vereadores, que não possuem layatório alocado dentro do banheiro para pessoas com deficiência. Em anexo, apresentou-se e-mail de consulta à arquiteta Adriana R. de Almeida Prado, coordenadora da Comissão de Acessibilidade à Edificação e ao Meio e integrante do Comitê Brasileiro de Acessibilidade, o qual confirma que tal necessidade vai de encontro ao especificado na Lei Federal 10.098/2000, Decreto 5296/2004 e na NBR 9050, sendo seu descumprimento passível de ação para sua correção.

No que diz respeito ao transporte coletivo, os entrevistados foram unânimes em relatar que o acesso às PcD é dificultado pelos motoristas. “Tanto ônibus para pegar e os cadeirantes pegam justo aquele que está atrasado”, afirmou um dos entrevistados reproduzindo a fala de um motorista. Ainda, nem todos os ônibus possuem plataforma elevatória e algumas das existentes se encontram com defeito. Vários motoristas se negam a realizar o transporte de cadeirantes devido a defeito na plataforma ou devido a realização de denúncia por parte do cadeirante junto a empresa de ônibus (Sorriso de Toledo). Linhas como a dos bairros Jardim Porto Alegre e Jardim Concórdia entre outros, não contam com ônibus adaptados, sendo disponibilizado apenas mediante solicitação.



000041
000012
59

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Serviço Social

15ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado – NATE/CAEX
Rua Almirante BARROSO, n.º 3200, Centro.
85905-010 – Toledo – (45)3378-5355

A plataforma elevatória necessita ser testada a cada saída de ônibus do Terminal de Transporte Urbano, o que não acontece. Referente a reclamações neste sentido, foi criado protocolo pela empresa responsável, contudo, a população não tem feito uso deste canal. Todo mês a empresa apresenta relatório a 2ª Promotoria de Justiça e ao CMPCD afirmando que não houve problemas constatados nas plataformas.

Além da adaptação e manutenção da totalidade da frota, mostra-se necessário a implantação de protocolo informatizado a fim de facilitar a apresentação de denúncias por parte da população (o que atualmente só pode ser realizado de forma pessoal junto a Ouvidoria da Prefeitura), bem como a realização de campanhas de mobilização nesse sentido. Além disso, é essencial que haja sensibilização e capacitação dos funcionários da empresa Sorriso de Toledo, com carga horária adequada.

Referente as vagas de estacionamento⁵, os entrevistados informaram que não há garantia do mínimo de vagas, sendo que as existentes são irregulares, não dispendo de espaço lateral que possibilite o desembarque. Informaram ainda haver uma única vaga adequada no município, localizada em frente ao Banco do Brasil. Ainda neste caso, o espaço lateral é anexo ao estacionamento de motocicletas, sendo que nem sempre os motociclistas respeitam a faixa indicada, e muitas vezes acabam por invadir o espaço destinado ao uso da PcD. Além da não destinação adequada de vagas prioritárias, enfrentam ainda problemas referentes ao uso indevido das vagas e a escassa fiscalização, que não acontece de forma espontânea.

⁵ O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal 13.146/2015), trata em seu artigo 47 que “Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados”. Quanto a quantificação destas vagas, dispõem na mesma legislação que “As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.”



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Serviço Social

15ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado – NATE/CAEX
Rua Almirante BARROSO, n.º 3200, Centro.
85905-010 – Toledo – (45)3378-5355

3. REPRESENTAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO)

Além do segmento de usuários, procurou-se ouvir a perspectiva da administração municipal no sentido de compreender os esforços que já têm sido realizados na garantia de aspectos de acessibilidade. O contato com a Secretaria do Planejamento Estratégico foi realizado no dia 30/05/2017, às 14h15min, através de entrevista semiestruturada direcionada à secretária da pasta, Maisa Carmen Kuhn Fazzolari. A Secretaria do Planejamento Estratégico se encontra localizada a Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, Prefeitura Municipal, Toledo/PR. Telefone: (45) 3055-8876. E-mail: maisa.fazzolari@toledo.pr.gov.br.

A legislação municipal disponível que versa a respeito da acessibilidade e mobilidade urbana é o Termo de Referência 1.45/2006 (Código de Obras), o qual tem seu fundamento na NBR 9050 da ABNT.

Quanto a existência de proposta/projeto para padronização das calçadas no município de Toledo e sua atual fase de implementação, informou-se que Plano de Mobilidade Urbana (que envolve estudo diagnóstico e apresentação de propostas não somente das rotas acessíveis mas de diferentes aspectos do tema calçadas e acessibilidade), vem sendo confeccionado pela empresa terceirizada Gasin. O prazo final para entrega deste documento, a contar da data da visita, era de 15 dias. A referida empresa foi paga integralmente (R\$ 175.000,00) na gestão anterior, já tendo inclusive entregue o Plano em 2016, contudo, com uma série de irregularidades em relação ao Termo de Referência⁶ (o qual pode ser observado em anexo).

Através da Portaria 207/2017 (em anexo), o município instituiu Comissão com a participação de diversos órgãos, a qual revisou o Plano e solicitou as adequações à empresa responsável, conforme “Relatório da Revisão do Plano de Mobilidade Preliminar

⁶ O documento tem por finalidade “estabelecer parâmetros e critérios para a elaboração do 'Plano Municipal de Mobilidade Urbana' do município de Toledo (PlanMob).



000043 000014
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



Serviço Social

15ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado – NATE/CAEX
Rua Almirante Barroso, n.º 3200, Centro.
85905-010 – Toledo – (45)3378-5355

elaborado pela Empresa Marchesini & Gava Contrato 896/2015”, em anexo. A entrega da versão final do documento sofrerá nova análise da Comissão, relacionada ao integral cumprimento do Termo de Referência. Posteriormente, realizar-se-á audiência pública e encaminhamento para a Câmara de Vereadores para que o Plano seja sancionado como lei.

Questionada a respeito da existência de prioridades para adaptações de acessibilidade nos passeios públicos/calçadas, Maísa informou que, de imediato, serão realizadas adequações em loteamentos novos⁷ e em obras de reurbanização. Nos próximos 4 (quatro) anos será definido um quadrilátero central para adaptação/implantação de rampas de acesso.

De acordo com a Lei nº 1.979/2008, art. 11, inciso XI (Lei que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor/CMDAPD⁸ e a Comissão Municipal de Urbanismo/COMURB), uma das competências da Comissão Municipal de Urbanismo é “garantir acessibilidade nas edificações de uso público”. Como presidente da Comissão, Maísa informou que, atualmente, a Comissão fica sujeita a provocações⁹, não tendo postura ativa face as irregularidades.

Atualmente só há liberação para a realização de obras caso estas respondam a questões de acessibilidade. Contudo, essas questões contemplam apenas a previsão de rampas, não havendo fiscalização de piso tátil, por exemplo. Esclareceu-se ainda que o município conta com equipe de fiscalização reduzida, dispondo de apenas um fiscal responsável por todo o município. “Não há fiscalização efetiva, apesar das exigências das

7 A abertura de novos loteamentos está suspensa, sendo que as novas diretrizes contemplarão questões de acessibilidade (piso tátil e faixa de calçada livre com dois metros).

8 Quanto ao funcionamento deste Conselho no município de Toledo, informou-se grande dificuldade de adesão por parte dos órgãos representantes, sendo que no momento ainda se encontravam sendo realizados contatos a fim de viabilizar, ao menos, a participação mínima exigida. A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico estuda, junto a Secretaria do Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná (PARANACIDADE), a possibilidade de aglutinar vários Conselhos com temáticas afins em um único “Conselho das Cidades”. Uma das próximas frentes de atuação do CMDAPD é a revisão do Plano Diretor, situação acompanhada pela 3ª Promotoria de Justiça desta comarca.

9 Reuniões quinzenais têm sido realizadas com o intuito de discutir questões pontuais que são encaminhados pelo Município para análise e parecer.

M



000044 000015 62
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



Serviço Social

15ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado – NATE/CAEx
Rua ALMIRANTE BARROSO, n.º 3200, CENTRO.
85905-010 – Toledo – (45)3378-5355

normas de acessibilidade de acordo com a NBR 9050 para todos os projetos”, pontuou Maisa.

4. PARECER SOCIAL

As calçadas, caminhos de uso público destinados a passagem de pedestres, não têm sido construídas de maneira acessível, tampouco mantidas de forma adequada pelo município de Toledo, situação essa que compromete o direito constitucional de ir e vir dos munícipes, especialmente no que diz respeito a idosos, criança e pessoas com deficiência. Dessa maneira, não há cumprimento da legislação nacional e das Normas da ABNT no tocante a acessibilidade; não sendo possível constatar efetiva garantia do direito à cidade, entendido como direito humano.

A Lei Brasileira de Inclusão, vigente desde janeiro de 2016, afastou qualquer dúvida a respeito da titularidade da obrigação das prefeituras pelo planejamento, construção e manutenção de passeios públicos/calçadas que garantam condições de acessibilidade a todo cidadão. Assim, em caso de conflito com a legislação municipal, as normativas federais devem prevalecer. Nesse sentido, ressalta-se, que de acordo com a Lei Federal nº 8.429/1992, art. 11, inciso IX, constitui ato de improbidade administrativa "deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação".

O município de Toledo dispõe de diversas legislações relacionadas a vias e espaços públicos, sistema viário urbano, obras e edificações. Cabe salientar contudo, que nenhuma delas, apesar de fazer menção pontual à “deficientes e cadeirantes” (TOLEDO, Art. 33 §V, s/d) dispõe de normatização que contemple as demandas da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Não há menção da necessidade de adequação de vias e espaços públicos às normas de acessibilidade. Ainda, tais legislações dispõem sobre a responsabilidade dos proprietários pelas reformas e pavimentação dos passeios públicos.

Necessária é a revisão das legislações municipais no sentido de deixar clara a

W



000045
000016 63
A

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Serviço Social

15ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado – NATE/CAEx
Rua Almirante Barroso, n.º 3200, Centro.
85905-010 – Toledo – (45)3378-5355

responsabilidade do poder público municipal na construção, conservação e fiscalização das calçadas, respeitando os padrões técnicos de acessibilidade. O Plano de Mobilidade Urbana, em processo de conclusão, deve apresentar, entre os demais aspectos que elenca o Termo de Referência, as estratégias de implantação de rotas acessíveis nas diferentes regiões municipais, apresentando, inclusive, prazos para a sua concretização em conformidade ao disposto no § 3º do Art. 41 do Estatuto da Cidade, Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015). Áreas de intervenção prioritária devem ser indicadas, com estimativa de custos e cronograma. Tão logo isso se concretize, o processo de implementação de calçadas acessíveis necessita ser iniciado de forma planejada e progressiva, atingindo, por fim, a totalidade do município.

Segundo um dos entrevistados, em 2016 iniciaram-se as discussões em torno de uma Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mas não houve avanços. É necessário, contudo, que o município tome parte ativa nesse processo de mobilização, de forma a sistematizar os serviços e as propostas municipais destinadas a este público, sendo o CMPCD protagonista nesse sentido.

É trágico que pessoas com deficiência, que lidam com desafios diários no âmbito pessoal (físico ou emocional), necessitando de recorrentes ações de superação para preservar o movimento de seu cotidiano, necessitem ir para os espaços “públicos” (que para estes sujeitos não são, definitivamente, públicos), enfrentar barreira após barreira, descaso após descaso, permanecendo como seres invisíveis, incompreendidos em suas necessidades e esquecidos no acesso a vias e serviços públicos.

Compreendendo os limites do estudo realizado, sugere-se a avaliação “[...] do cumprimento, pelo Município de Toledo, das normas de acessibilidade de seus passeios públicos” por parte de profissional de Engenharia/Arquitetura, podendo ser acionados para este fim o próprio Ministério Público ou o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA). Sugere-se ainda que o presente laudo seja dado a conhecer aos sujeitos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Serviço Social

15ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado – NATE/CAEx
Rua Almirante BARROSO, n.º 3200, Centro.
85905-010 – Toledo – (45)3378-5355

entrevistados, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 5º, alínea d, da Resolução CFESS nº 273/93.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: 1988** – texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 52, de 2006, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994. 24. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2006.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.** Diário Oficial da União, Brasília, 24 set. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm> Acesso em: 16 de maio de 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Estatuto da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, 6 jul. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acesso em 15 de maio de 2016.

BRASIL. **Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001.** Estatuto da Cidade. Diário Oficial da União, Brasília, 10 jul. 2001. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em 16 de maio de 2017.

BRASIL. **Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 19 dez. 2000. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm> Acesso em 17 de maio de 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012.** Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Diário Oficial da União, Brasília, 3 dez. 2012. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm> Acesso em 17 de maio de 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.** Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras

W



000047
000019
65
A

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Serviço Social

15ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado – NATE/CAEX
Rua Almirante BARROSO, n.º 3200, CENTRO.
85905-010 – Toledo – (45)3378-5355

providências. Diário Oficial da União, Brasília, 03 jun. 1992. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm. Acesso em 14 de junho de 2017.

DANTAS, Shirley Carvalho. **O Direito à Cidade, de Lefebvre, e uma reflexão sobre a violência urbana**. In: Resgate, vol. XIX, n.º 2, jan./jun., 2011.

GEHL, JAN. **Cidades para pessoas**. Tradução Anita Di Marco. 2 ed. São Paulo: Perspectivas, 2013.

SÃO PAULO. **Direito à Cidade**. In: Cadernos de Formação. Prefeitura de São Paulo, Editora Instituto Paulo Freire, 2015.

TOLEDO. **Lei “R” n.º 76, de 1º de agosto de 2005**. Dispõe sobre a pavimentação de passeios em imóveis situados na cidade de Toledo. Município de Toledo, Estado do Paraná, 2005.

TOLEDO. **Lei n.º 1.946, de 27 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo. Município de Toledo, Estado do Paraná, 2006a.

TOLEDO. **Lei n.º 1.943 de 27 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo. Município de Toledo, Estado do Paraná, 2006b.

TOLEDO. **Lei n.º 2.231, de 16 de setembro de 2016**. Dispõe sobre o Novo Sistema Viário Urbano do Município de Toledo. Município de Toledo, Estado do Paraná, 2016.

TOLEDO. **Plano Diretor Participativo Toledo – 2050**. Revisão e Atualização. Prefeitura Municipal de Toledo – PR. Relatório Dezembro 2015. Disponível em <http://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/toledo_plano_diretor_net.pdf> acesso em 25 de maio de 2017.

Toledo, 14 de junho de 2017.

Susana Karen Hans Sasson
Assistente Social MPPR
Matrícula 798 – CRESS/PR 7155



000048
000019
66

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

ANEXOS



SUSANA KAREN HANS SASSON <skhsasson@mppr.mp.br>

Enc: Dúvida

primo joão momoli <primojoaom@hotmail.com>
Para: "skhsasson@mppr.mp.br" <skhsasson@mppr.mp.br>

28 de maio de 2017 14:39

Olá E-mail recebido da ABNT sobre banheiros em espaço públicos.

De: Adriana de Almeida Prado <aalmprado@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 2 de maio de 2017 10:35
Para: primojoaom@hotmail.com
Assunto: Dúvida

Olá Primo,

Respondendo a sua dúvida:

O problema que você apresenta mostra o desrespeito às exigências das leis federais 10.098/00, do Decreto 5296/04 e da norma ABNT NBR 9050, pois todos estes dispositivos legais exigem a instalação de lavatório nos sanitários acessíveis.

Vamos descrever:

- a) Na lei 10098/00 está escrito que o sanitário acessível deverá dispor, pelo menos, de uma bacia sanitária e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

- b) No artigo 22 do Decreto 5296/04 estão determinadas (abaixo copiado) as condições do sanitário acessível.

Art. 22. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º ...

§ 2º

§ 3º *Nas edificações de uso coletivo a serem construídas, ampliadas ou reformadas, onde devem existir banheiros de uso público, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.*

§ 4º Nas edificações de uso coletivo já existentes, onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários preparados para o uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

c) Na norma ABNT NBR 9050, item **7.5 Dimensões do sanitário acessível e do boxe sanitário acessível**, inciso d) deve ser instalado lavatório sem coluna ou com coluna suspensa ou lavatório sobre tampo, dentro do sanitário.....Além disso neste item há várias figuras ilustrando como deve ser o sanitário acessível e em todas elas tem o lavatório.

Dependendo do ano de aprovação do projeto do Shopping deve ser atendido o § 3º ou § 4º do Art. 22 do Decreto 5296/04.

Para resolver a sua questão sugerimos que entre em contato com o Shopping e, se eles não resolverem, leve a denúncia ao Conselho da Pessoa com Deficiência para que o mesmo apresente ao Ministério Público. O Ministério Público provavelmente providenciará um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para o shopping exigindo sua adaptação.

Mais nada a dizer.

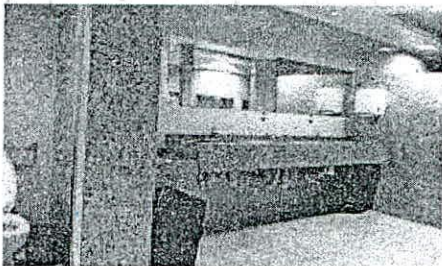
Atenciosamente

Arq. Adriana R. de Almeida Prado

Coord. da Comissão de Acessibilidade à Edificação e ao Meio – CE -01

Comitê Brasileiro de Acessibilidade – CB 40

2 anexos



18197559_1489983154368993_639927734_n.jpg
52K

18197811_1489983227702319_527492534_n.jpg
134K

ADFT: Associação dos deficientes Físicos de Toledo

ATACAR: Associação toledana de Atletas em Cadeira de Rodas.

Relato com relação do abaixo assinado em anexo

INTRODUÇÃO

Nas vias públicas, existem, em regra, três segmentos de concreto apostos em paralelo, a saber, um caminho apropriado para o trânsito de veículos e dois passeios a ele adjacentes, destinados à circulação de pedestres. Estes últimos consistem nas calçadas, caminhos de uso público que têm, por objetivo fundamental, propiciar às pessoas de diferentes idades e condições físicas um traslado seguro pelas ruas da cidade.

Inobstante sua relevância social, as calçadas não têm sido construídas de maneira acessível, tampouco mantidas de forma adequada, situação que compromete o direito constitucional de ir e vir dos pedestres, especialmente no que concerne a idosos, crianças e pessoas com deficiência. Trata-se, pois, de situação que precisa ser remediada *incontinenti*, sob pena de afronta direta e contínua à liberdade fundamental de locomoção dos cidadãos.

Tomando por base esse contexto, o presente artigo pretende analisar, de maneira sucinta, a natureza jurídica das calçadas urbanas e aferir de quem é a responsabilidade precípua pela sua feitura e manutenção. Far-se-á, com base nisso, uma ponderação acerca da constitucionalidade das leis municipais que impõem essa obrigação aos proprietários dos imóveis, tomando-se por parâmetro as normas da lavra do Município.

NATUREZA JURÍDICA DAS CALÇADAS URBANAS

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu Anexo I, traz o conceito normativo de calçada, definindo-a como "parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins". Constata-se, desde logo, que o legislador pátrio consagrou a calçada como parte integrante da via pública, esclarecendo a sua independência dos lotes em frente aos quais se instala, o que leva à inevitável conclusão de que figura a calçada como bem público por excelência.

Nesse contexto, vale relembrar que, nos termos do artigo 98 do Código Civil, bens públicos são aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, id est, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além dos respectivos entes integrantes da Administração Indireta. Sob essa perspectiva, o professor José dos Santos Carvalho Filho ensina que "como regra, as ruas, praças, jardins públicos, os logradouros públicos pertencem ao Município". Levando-se em consideração que as ruas e logradouros consistem justamente nas chamadas vias públicas, bem como que as calçadas, por definição legal, são partes integrantes dessas vias, não há outra conclusão possível senão a de que são as calçadas bens públicos municipais.

3. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL QUE IMPUTE AOS PARTICULARES A RESPONSABILIDADE PRIMÁRIA QUANTO À FEITURA, MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÃO D AS CALÇADAS URBANAS

Conforme elucidado no tópico anterior, as calçadas integram o rol de bens públicos municipais e, nessa condição, devem ser construídas e mantidas pelo Poder Público municipal. Ocorre, todavia, que as legislações municipais, em sua maioria, têm atribuído aos particulares proprietários dos imóveis que se alinham à calçada pública a responsabilidade primária pela execução e manutenção dessa parte da via.

A Justiça Estadual de **Santiago**, na Região Central, condenou o município a pagar R\$ 5 mil de indenização para uma idosa que se machucou após cair em um buraco na calçada. A indenização é por danos morais em virtude dos "abalos causados pelo acidente", que aconteceu em dezembro de 2014.

Conforme o advogado da idosa, José Amélio Ribeiro Filho, com a queda, sua cliente chegou a desmaiar. Devido às lesões que sofreu, precisou passar por um período de internação hospitalar.

Para Filho, o município "é o responsável em manter, conservar e fiscalizar as ruas, calçadas, estradas e obras, com o objetivo de proporcionar condições de segurança e preservação da integridade física da população".

O município alegou que não era responsável, pois a calçada era de um prédio particular, então o proprietário é que teria que conservá-la. A juíza Ana Paula Nichel Santos entendeu que o município foi negligente em não fiscalizar e que ele é, sim, responsável pela segurança de quem caminha pelo passeio público.

Tendo em vista que o Município faz e mantém as vias publicadas de circulação de veículos, (ruas) entendemos que o mesmo deveria acontecer com as vias publicas de circulação de pedestres (CALÇADAS), pois tudo que é mantido pelo poder publico é com resultado dos árduos impostos pagos por todos nós usuários das vias publicas.

Sendo que não havendo vias publicas adequadas para circulação de pedestres (CALÇADAS), Nós usuários de cadeira de rodas e em muitos pontos os próprios andantes, somos obrigados a dividir espaço nas vias publicas destinadas a circulação de veículos automotores correndo o risco de sermos atropelados, levando com isso prejuízo de saúde física e também prejuízo material.

UMA PROPOSTA É QUE SEJA ALTERADA A LEI MUNICIPAL, ONDE O MUNICIPIO FAZ A CALÇADA E COBRA DO PROPRIETÁRIO DO MESMO MODO QUE SE FEZ COM O ASFALTO E QUE TODO O PERIMETRO URBANO SE ENCONTRA ASFALTADO E CADA UM PAGOU SUA PARTE. COM ISSO TERIAMOS UMA CIDADE COM CALÇADAS ACESSÍVEIS E CIDADE MUITO MAIS BONITA.

Diante de tudo isso temos a esperança que os poderes públicos o **executivo**, **legislativo** e **Judiciário** juntos vão trabalhar para a solução deste assunto acima mencionado.

ADFT: Associação Deficientes Físicos de Toledo

ATACAR: Associação Toledana de Atletas em Cadeira de Rodas

Vimos através deste ABAIXO ASSINADO, solicitar aos poderes públicos: Executivo, Legislativo e Judiciário encontrem juntos a solução para os problemas das vias publicas de transito de pedestres (CALÇADAS). Esperamos ansiosos que nossas necessidades sejam atendidas pois diariamente corremos risco de atropelamento por termos que se locomover pelas vias publicas destinadas a veículos automotores. Todos (as) moradores do Município de Toledo Paraná.

NOME	RG	ASSINATURA
Alexandre Geronzi	13.515.823-5	[Signature]
Rozelmi de Moraes	8.858.872-4	[Signature]
Daniel Henrique	10.514.088-6	[Signature]
Edes m. Lisboa	9.759.217-9	Edes m. Lisboa
ENER LISBOA	34070602-3	Edes m. Lisboa
Tomaz da Silva	11.094.285-6	Tomaz da Silva
Wilson		Wilson
Francisco de D. ...		[Signature]
Paulo Ricardo ...	10.869.558-2	[Signature]
Wesley ...		[Signature]
Anderson C. ...	13.652.863-0	[Signature]
Anderson C. ...	8.638.786-3	[Signature]
Quelin ...		[Signature]
Adriano ...	10.720.204-9	[Signature]
Renato ...	11.225.600-2	[Signature]
Renato ...		[Signature]
Antonio ...		[Signature]
Cláudio ...	8.176.446-3	[Signature]
Waldemar ...		[Signature]
Luiz ...		[Signature]



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade, estabelecer parâmetros e critérios para a elaboração do "Plano Municipal de Mobilidade Urbana" do Município de Toledo (PlanMob).

2. ANTECEDENTES

2.1. Referências legais e institucionais

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade)
- c) Constituição do Estado do Paraná de 1989;
- d) Lei 12.587, de 03 de Janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- e) Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. (Código de Trânsito Brasileiro);
- f) Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que trata da acessibilidade aos portadores de deficiência e mobilidade reduzida;
- g) Lei Complementar nº 9, de 05/10/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Toledo;
- h) Lei nº 1.942, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o sistema viário básico do Município de Toledo.

2.2. Pré-requisitos

Cabe ao Plano de Mobilidade, como instrumento legal:

- a) Cumprir a premissa constitucional da garantia da função social da cidade, o bem estar de seus habitantes e instituição de diretrizes para o desenvolvimento urbano inclusive quanto ao transporte público;
- b) Abranger a área do território municipal como um todo, definindo diretrizes tanto no âmbito urbano como rural;
- c) Vincular o Planejamento Urbano e o Uso do Solo ao Plano de Transporte e Mobilidade.



3. OBJETIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- a) Contratar serviços técnicos especializados para elaboração do “Plano Municipal de Mobilidade Urbana” do Município de Toledo;
- b) Apresentar informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, suficientemente explicitados para orientar as atividades dos profissionais envolvidos na produção do PlanMob;
- c) Inserir o transporte no contexto da mobilidade urbana que relaciona qualidade de vida, inclusão social, acesso às oportunidades da cidade e preservação do meio ambiente.
- d) Planejar o uso do solo, o desenvolvimento da mobilidade e interconexão dos transportes para uma cidade compacta e sustentável.
- e) Possibilitar à consultoria vencedora da licitação e ao Município uma organização básica para o acompanhamento e a avaliação de cada uma das etapas do trabalho, bem como do produto final;
- f) Organizar a transferência de informações entre a equipe técnica municipal e a consultoria;

4. OBJETIVO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

O PLANMOB do município de Toledo tem como objetivo:

- a) Elaborar um breve histórico do planejamento do município em matéria de mobilidade urbana, com os principais eixos de intervenção, e levantar as diretrizes atuais da política de transporte e mobilidade do Município (estratégia setorial atual).
- b) Inserir o transporte no contexto da mobilidade urbana que relaciona qualidade de vida, inclusão social e acesso às oportunidades da cidade;
- c) Disciplinar o uso público dos espaços de circulação;
- d) Promover qualidade, conforto e segurança no deslocamento na cidade, independente do modal utilizado;
- e) Priorizar o transporte coletivo e o não motorizado sobre os demais;
- f) Proporcionar viagens com o menor gasto de energia possível e o menor impacto ambiental;



- g) Pensar, entender e atender a acessibilidade como facilidade em distância, tempo e custo, de se alcançar, com autonomia, os destinos desejados na cidade;
- h) Condições de circulação de todas as pessoas que realizam viagens internas ao município, utilizando todas as modalidades de transporte disponíveis, incluindo os trajetos à pé.

5. FASES E ESCOPO BÁSICO DO PLANMOB

A Consultoria deverá desenvolver as seguintes atividades:

5.1. Cronograma físico de trabalho

A Contratada deverá apresentar cronograma com datas da realização de cada etapa, considerando o prazo máximo para completa execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é de 08 (oito) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Fase 01

5.2.1. MOBILIZAÇÃO E LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES / ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

Dividida em duas etapas – leitura técnica e leitura participativa.

- a) Da Leitura técnica
 - Levantamento de dados e informações necessárias para a construção de um diagnóstico da situação atual;
- b) Leitura participativa
 - Consultas públicas levantando as demandas coletivas dos diferentes grupos sociais;

5.3. Fase 02

5.3.1. ANÁLISE DOS PROBLEMAS E DEMANDAS

- a) Análise dos problemas prognósticos e diagnósticos;
- b) Audiências pública sobre diagnóstico.

5.4. Fase 03

5.4.1. PROPOSIÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000058
000029

- a) Concepção de propostas;
 - b) Análises das propostas e simulações;
 - c) Audiência sobre as propostas;
 - d) Conclusões sobre as propostas e detalhamento.
- Especificar as propostas e a forma de detalhamento destas para os diversos elementos que compõem o PlanMob – sistema viário, circulação geral, serviço de transporte coletivo e transporte não motorizado.

Dentro disso apresentar diretrizes técnicas:

- a) Quanto ao Sistema Viário:
 - Revisão da Hierarquização Viária;
 - Planos Viários Futuros do Município;
 - Plano de Orientação de Tráfego.
- b) Quanto ao Sistema Transporte Coletivo:
 - Revisão da Rede Municipal de Transporte Coletivo Regular;
 - Serviços Especiais de Transporte; Plano de Terminais, Estações de Transferências e Pontos de Parada de Transporte Coletivo;
 - Diretrizes, Critérios e Organização da Gestão do Sistema;
 - Diretrizes para Concessão ou Permissão dos Serviços de Transporte Coletivo;
 - Sistema de Informação ao Usuário de Transporte Coletivo.
- c) Quanto a Mobilidade Não Motorizada:
 - Plano Cicloviário;
 - Plano de recuperação de calçadas, passeios e travessias; e
 - Plano de transposições de barreiras físicas (rodovias);
- d) Regulamentação:
 - Definição de política de estacionamento em via pública (livre e rotativo);
 - Regulamentações dos serviços de táxi, transporte fretado e moto-frete;
 - Regulamentação da circulação do transporte de carga dentro do perímetro urbano;
 - Legislação de serviços "alternativos" (moto-táxis);
 - Legislação de Polos Geradores de Tráfego.



5.5. Fase 04

5.5.1. MINUTA DE LEI

Esta fase tem como objetivo a elaboração de uma minuta do Projeto de Lei do "Plano Municipal de Mobilidade Urbana" do Município de Toledo, para posterior aprovação pela Câmara Municipal, contendo as principais diretrizes de planejamento que o Município deverá seguir em um horizonte de tempo a ser determinado.

A Minuta deverá contemplar aspectos como o horizonte de tempo em que as ações deverão ser implantadas, as áreas objeto de intervenção entre outras informações pertinentes.

6. ORGANIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO

Para a realização dos trabalhos, a Contratada deverá contar com uma equipe com a qualificação mínima, necessária, conforme quadro abaixo, com a devida certidão ou atestado, também deverá comprovar vínculo empregatício.

Serviço	Profissional	Área de Atuação
Coordenar equipes e programas de infra-estrutura urbana ou regional	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Coordenador de Projetos
Desenvolver estudos e projetos de adequação de sistemas de transporte viário	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Área de sistemas de planejamento de transportes viário
Desenvolvimento de projetos de urbanismo e transportes.	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Área de planejamento urbano.
Desenvolvimento de projetos e estudos de adequação de sistemas integrados de transporte público urbano.	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Área de mobilidade urbana
Desenvolvimento de projetos de trânsito e operações de trânsito urbano	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Área de Operação do Trânsito Urbano ou Transporte Público
Desenvolvimento de pesquisas na área urbanística, de transportes e de trânsito	Engenheiro Civil, Economista ou Geógrafo	Área de Pesquisa e Estatística

A Contratada deverá manter no Município de Toledo durante a vigência do contrato um dos profissional mencionado na tabela acima, e ficará vinculado ao Núcleo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000160
000031

Gestor. Onde será realizado reuniões semanais com os técnicos da Contratante, as reuniões será agendadas conforme disponibilidade da Contratante.

A Consultoria poderá contar com equipe de apoio para melhor desenvolvimento e gerenciamento de trabalho, que deverão ser concentrados na Secretaria de Planejamento Estratégico, com o apoio do Núcleo Gestor Municipal.

7. NÚCLEO GESTOR MUNICIPAL

7.1. Multidisciplinar municipal onde estarão envolvidas as seguintes secretarias, sendo uma delas eleita como coordenadora dos trabalhos:

- Comunicação, Planejamento Estratégico, Habitação e Urbanismo, Meio Ambiente, Infraestrutura Rural, Segurança e Trânsito e Indústria e Comércio, além das Assessorias Jurídica e Comunitária - a ser determinada via decreto.

7.2. Competência do Núcleo Gestor Municipal

- Subsidiar a consultoria com dados, informações e apoio logístico;
- Aprovar, propor ou complementar documentos entregues pela consultoria ao longo das diversas etapas do processo;
- Intermediar a comunicação entre a Consultoria e o poder executivo municipal;
- Dar suporte ao processo da participação da sociedade civil;
- Divulgação do andamento do processo de elaboração do PlanMob;
- Fiscalizar, acompanhar e supervisionar os serviços técnicos contratados assim como seu andamento nos prazos determinados.

7.3. Reuniões

Deverão ser feitas reuniões mensais com o Engenheiro preposto e os técnicos do Município e reuniões bimestrais com toda equipe da Consultora Contratada e com os técnicos do Município. Em ambos os casos, as reuniões são agendadas pela Prefeitura Municipal e deverão ser registradas em atas, devidamente assinadas pelos presentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000061
000032

7.4. Informações complementares

- Não serão fornecidos Insumos à Contratada para a realização do Plano de Mobilidade, exceto Dados Básicos e Estudos Disponíveis.
- Serão disponibilizados todos os Dados e Estudos referentes ao Município de Toledo que se tornam relevantes ao Plano de Mobilidade, tais como, os dados da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

8. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

8.1. Fase 01

Nesta fase, os produtos esperados serão:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Inventário Físico;
- c) Relatório das pesquisas de fluxo em interseções, com mapa identificando os locais e planilhas com as contagens detalhadas, permitindo classificá-las quanto ao tipo de veículo, por faixa, por período, por conversão e por pesquisador;
- d) Relatório das pesquisas de velocidade e retardo, com mapa identificando os trechos e os dados detalhados de cada trecho;
- e) Relatório da Consulta Pública realizada, com atas, listas de presenças, material de divulgação, fotografias, editais públicos, entre outros.

8.2. Fase 02

Nesta fase, os produtos esperados serão:

- a) Relatório de diagnóstico, com dados e indicadores, a hierarquia viária e estudo de demanda atual da rede viária, com a capacidade e nível de serviço das principais vias;
- b) Capacitação dos técnicos da Prefeitura na avaliação de projetos de transportes;
- c) Relatório de prognóstico, com projeção de cenários futuros e seus respectivos impactos devidamente quantificados e qualificados, inclusive com estudo de demanda e avaliações de capacidade e nível de serviço nas principais vias;
- d) Projeção de cenários referentes ao próximo quinto e décimo ano;
- e) Relatório da Audiência Pública de apresentação do diagnóstico, com atas, listas de presenças, material de divulgação, fotografias, editais públicos, entre outros.



000052 31
000033

8.3. Fase 03

Nesta fase, os produtos esperados serão:

- a) Plano de Hierarquização Viária, contemplando no mínimo: a definição do conceito de cada categoria viária; a definição das características geométricas e operacionais das vias, de acordo com sua classificação; a identificação, em planta, da classificação das vias do sistema atual e proposta futura; a adequação de possíveis distorções de funcionalidade das vias, de modo a garantir que esta opere de acordo com a classificação proposta, considerando o tipo de uso do solo predominante nessas vias; a forma de implantação de novas vias em horizontes futuros, adequadas ao meio físico, considerando as diretrizes de uso e ocupação do solo no ordenamento territorial do Município; a forma de conexão entre vias de diferentes categorias, harmonizando aspectos como a segurança viária, a fluidez do tráfego e a infra-estrutura existente; tratamento viário para o transporte coletivo; tipologias e padrão de ciclovias/ ciclo faixas e das próprias vias projetadas; a definição de regras de implantação de futuros pólos geradores de tráfego; e, a definição de regras para o transporte de cargas e passageiros.
- b) Manual de Gestão da Manutenção da Infraestrutura Viária, contemplando no mínimo: manutenção das condições do pavimento; verificação da adequação da geometria viária, em consonância com o Plano de Hierarquização Viária.
- c) Plano de Melhorias e Incentivo para Pedestres e Ciclistas, que deve fornecer ao Município uma metodologia e ações palpáveis para implantação de melhorias para pedestres e ciclistas no Município. Ele consiste na elaboração de um planejamento para a implantação de uma rede contínua de corredores para a passagem de pedestres e bicicletas, que pode incluir novas calçadas, ciclovias e ciclo faixas a serem desenvolvidas no futuro. As propostas de melhorias para pedestres devem considerar a acessibilidade para todos, inclusive aqueles portadores de necessidades especiais. Deve ser contemplada uma política de padronização de calçadas com acessibilidade universal. Neste plano devem ser previstas as áreas prioritárias de intervenção, com estimativa de custo e cronograma tentativo. Outro fator a ser considerado é proposição de alternativas que tornem os locais agradáveis e seguros para pedestres e ciclistas (por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000033 72
~~000034~~

- exemplo, boa iluminação pública, arborização etc.). Para o desenvolvimento deste Plano deverá ser consultado o Manual de Planejamento Cicloviário, da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT).
- d) Manual de Redução de Acidentes, que consiste na elaboração de procedimento técnico para redução dos acidentes de trânsito. Para a elaboração deste manual deverá ser usado como diretriz o Programa de Redução de Acidentes no Trânsito - PARE, do Ministério dos Transportes. O Manual deverá propor alternativas (por exemplo, alterações na geometria viária, sinalização, iluminação entre outras) que minimizem os conflitos entre veículos, entre veículos motorizados e não motorizados e aumente a segurança de todos os usuários do sistema de transportes.
- e) Programa de Melhorias para o Transporte Coletivo, onde deverá ser feita uma análise das condições de infra-estrutura oferecida ao usuário. Deverão ser levantadas, no mínimo, informações para diagnóstico da situação atual em relação aos seguintes itens: Localização, identificação e estrutura dos pontos de parada; Gestão e manutenção dos abrigos de ônibus; Disponibilidade de informações ao usuário quanto às linhas, horários e itinerários das linhas de ônibus; Estrutura e condições de manutenção dos terminais; Identificação dos veículos (linha, itinerário etc.); Existência de bicicletários nos terminais de ônibus; Condições de acesso para os indivíduos, incluindo o portador de necessidades especiais; Configuração e articulação das linhas de transporte coletivo; Estudos técnicos financeiros sobre alternativas ao transporte sobre rodas; Deverão ser realizadas proposições que melhorem o acesso de todos os indivíduos ao sistema de transporte público, incluindo os portadores de necessidades especiais e população de baixa renda, para que estes possam alcançar as oportunidades que a cidade oferece.
- f) Plano de Gestão de Estacionamentos, contemplando no mínimo: mapeamento dos locais de estacionamento; metodologia para gestão da situação atual e para implantação de novas vagas de estacionamento, sendo que ambas as situações não devem interferir na mobilidade urbana; definição dos dados a serem coletados; metodologia de tratamento e análise dos dados; proposições de ações para administração de estacionamentos atuais e futuros; identificação de tecnologias que podem ser usadas na administração de estacionamentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000354 33
000035

- definição dos critérios de fiscalização; diretrizes para forma de gestão dos estacionamentos (direta ou concedida).
- g) Manual de Gestão da Sinalização, contemplando no mínimo: manutenção da sinalização semafórica; manutenção da sinalização horizontal e vertical; adequação da sinalização existente; previsão de nova sinalização nas áreas urbanas.
 - h) Manual de Fiscalização, contemplando no mínimo: verificação do funcionamento da fiscalização dos serviços de transporte coletivo, táxis e escolares, trânsito, estacionamentos e obras viárias; verificação da necessidade de implantação de fiscalização eletrônica para controle de velocidade; identificação dos pontos de maior necessidade de fiscalização dos serviços de transporte coletivo, táxis e escolares, trânsito, estacionamentos.
 - i) Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor, contemplando no mínimo: ações para capacitação de recursos humanos e ações para o provimento de recursos humanos e materiais necessários; identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem a implantação e execução do Plano de Mobilidade.
 - j) Manual para a construção de indicadores de mobilidade, contemplando no mínimo: uma metodologia de construção de indicadores de mobilidade para a cidade de Toledo, como forma do Município ter condições de mensurar a eficácia das ações propostas.
 - k) Proposta para o “Plano Municipal de Mobilidade Urbana” do Município de Toledo, contemplando no mínimo: diretrizes e instrumentos para a difusão dos conceitos de mobilidade; diretrizes para avaliação dos impactos ambientais e urbanísticos dos sistemas de transporte; diretrizes e normas gerais para o planejamento integrado da gestão urbana e de transporte; diretrizes e normas gerais e modelo para a participação da população no planejamento e acompanhamento da gestão do transporte; diretrizes para a execução continuada dos instrumentos de planejamento; diretrizes e meios para a acessibilidade universal; diretrizes e meios para a difusão dos conceitos de circulação em a acessibilidade universal; diretrizes e meios para a difusão dos conceitos de circulação em condições seguras e humanizadas; diretrizes e modelo de gestão pública da política de mobilidade urbana; diretrizes para a revisão das concessões de transporte coletivo; e, diretrizes para o incentivo ao uso de transportes sustentável, com



destaque à circulação de bicicletas, sistema de ciclovias com projeto de padronização de ciclovias/ ciclo faixas por tipologia viária; integração dos diferentes sistemas de mobilidade urbana, motorizados ou não, privados e coletivos.

- l) Proposta para o Plano de Mobilidade das áreas rurais de Toledo, incluindo o cadastro e o mapeamento de todas as estradas rurais, vicinais e servidões existentes no município. O levantamento deverá conter informações atualizadas sobre as características das vias: dimensões, tipo de pavimento, estado de conservação, etc. A elaboração da base de dados deverá ser construída em um sistema geo referenciado. Os padrões de deslocamento da população da zona rural devem ser identificados e mapeados, verificando suas necessidades potenciais de viagem. Devem ser identificadas viagens a pé, de bicicleta, por veículos de tração animal, automóveis, tratores, caminhões, etc.
- m) Capacitação dos técnicos da Prefeitura com metodologias para avaliação de desempenho de sistemas de transportes.

8.4. Fase 04

Nesta fase, os produtos esperados serão:

- a) Minuta do Projeto de Lei do "Plano Municipal de Mobilidade Urbana" do Município de Toledo, para posterior aprovação pela Câmara Municipal, contendo as principais diretrizes de planejamento que o Município deverá seguir em um horizonte de tempo a ser determinado. A Minuta deverá contemplar aspectos como o horizonte de tempo em que as ações deverão ser implantadas, as áreas objeto de intervenção entre outras informações pertinentes.

8.5. Detalhamento dos Produtos Esperados

PRODUTOS ESPERADOS	PRAZO	FASES
Relatório de planejamento Detalhado dos Trabalhos	15 dias	Relatório de Planejamento das Atividades; Cronograma de Execução; Equipe Técnica.
Plano de Ações para a Realização de Consulta Públicas	60 dias	fase 01: Mobilização e Levantamento de informações , com relatório de consulta pública.
Relatório preliminar da situação Atual	90 dias	Fase 02: Diagnóstico e Prognóstico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000036

000037

Dossiê da 1ª Audiência Pública	120 dias	Relatório contendo as ações desenvolvidas durante as fases de preparação e execução da Audiência Pública, bem como a compilação dos resultados da atividades.
1º Relatório dos Instrumentos de Gestão	150 dias	Fase 03: Plano de Hierarquização; Manual de Gestão da Manutenção da Infraestrutura Viária; Plano de Melhorias e Incentivo para Pedestres e Ciclistas; Manual de Redução da Acidentes; Programa de Melhorias para o Transporte Coletivo; Plano de Gestão de Estacionamentos; Manual de Gestão da Sinalização.
2º Relatório dos Instrumentos de Gestão	180 dias	Manual de fiscalização; Plano de Fortalecimento Institucional; Manual para Construção de Indicadores de Mobilidade; Proposta para "Plano Municipal de Mobilidade Urbana" de Toledo; Proposta para o Plano de Mobilidade das áreas rurais de Toledo; Reorganização da legislação e regulamentação; Capacitação dos Técnicos da Prefeitura.
Dossiê da 2ª Audiência Pública	200 dias	Relatório contendo as ações desenvolvidas durante as fases de preparação e execução da Audiência Pública, bem como a compilação dos resultados da atividade.
Relatório de Aplicação dos Instrumentos de Gestão	210 dias	
Minuta do Projeto de Lei do "Plano Municipal de Mobilidade Urbana" do Município de Toledo	240 dias	Fase 04: Minuta do Projeto de Lei, a ser submetido à Câmara Legislativa Municipal, definindo as ações da Administração Pública para os próximos 20 anos, construindo cenários quinquenais.
Total	240 dias	

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os documentos formais dos produtos descritos no item 8 deverão ser apresentados, no formato de arquivos digitais, em CD, elaborados em processadores de textos Microsoft Word 2007 Profissional e Excel 2007 Profissional, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000067
~~000038~~

fornecimento de duas unidades por núcleo, identificado. As plantas dos projetos e os cadastros físicos das áreas serão desenvolvidos em Auto CAD 2007, em escala adequada, igualmente fornecida em CD 700MB – identificados – com fornecimento de 2 unidades do núcleo.

Os produtos entregues após a aprovação pela UPP devem obedecer às seguintes especificações:

- a) As impressões de textos, relatórios, especificações de material e serviços, orçamentos e memoriais serão de primeira qualidade, realizada com papel alcalino de 75g/m², tipo IWK Jet Paper, com impressora laser ou jato de tintas de boa qualidade, em padrão normal, preto e a cores. Fotografias e mapas terão no máximo Padrão A4, e serão impressos em padrão apropriado.
- b) A impressão de projetos e desenhos será realizada sobre papel 75g/ m², em impressora com capacidade para impressão a cores e preto e branco. Todos os trabalhos e produtos realizados e documentos técnicos impressos – Cadernos, Relatórios, Plantas e outros – devem indicar em local próprio, referência ao “Plano Municipal de Mobilidade Urbana” do Município de Toledo – Prefeitura do Município de Toledo.

Fabiano de Paula Leite Faria
Diretor de Trânsito e Rodoviário
CAU nº A63475-1

Gilberto Augusto Chmulek
Diretor de Planejamento Urbano

Jadyr Cláudio Donin
Secretário do Planejamento Estratégico



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000039
43

RELATÓRIO DA REVISÃO DO PLANO DE MOBILIDADE PRELIMINAR ELABORADO PELA EMPRESA MARCHESINI & GAVA CONTRATO 896/2015

A Portaria nº 207/2017 de 20 de março de 2017, instituiu a Comissão para análise do estudo preliminar do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Toledo com os seguintes membros:

Maísa Carmen Kuhn Fazzolari	Secretária de Planejamento Estratégico, coordenadora dos trabalhos
Sheila Marina Saraiva de Araujo Silva	Diretora do Departamento de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor da Secretaria de Planejamento Estratégico
Lairton Utzig	Diretor de Planejamento Urbano da Secretaria de Planejamento Estratégico
Fabiano de Paula Leite Faria	Engenheiro de Trânsito da Secretaria de Segurança e Trânsito
João Vianeí Crespão	Secretário de Segurança e Trânsito
Edvaldo Torres Júnior	Coordenador de Educação do Trânsito da Secretaria de Segurança e Trânsito
Jorge Pereira Machado Filho	Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito
Helio de Jesus Santana	Responsável pelo Estacionamento Regulamentado (EstaR) da Secretaria de Segurança e Trânsito.
Daniel Kopicz	Gerente Geral da empresa de Transporte Coletivo Viação Sorriso de Toledo Ltda
João Laudelino Bonetti	Analista em Meio Ambiente da Secretaria de Infraestrutura Rural
Paulo Jorge Silva de Oliveira	Analista em Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente
Afonso Simch	Analista em Administração e Planejamento da Assessoria para Assuntos Jurídicos
Mario Ioshijiro	Engenheiro Civil da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR);
Rodrigo Bortolotto Sales	Diretor Superintendente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)

Nos dias 3, 4, 5 e 6 de abril de 2017, reuniram os membros da Comissão para efetuar a análise do estudo preliminar do **Plano de Mobilidade Urbana do Município de Toledo – PLANMOB com relação ao Termo de Referência (TDR)**.

RESUMO DAS REUNIÕES

✓ **Data:** 3 de abril de 2017 – **Local:** Gabinete SEPLAN (Sec Planejamento Estratégico)
Horário: 8h30min
Membros da comissão presentes: Maísa Carmen Kuhn Fazzolari, Fabiano de Paula Leite Faria, Lairton Utzig, João Vianeí Crespão.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000159
000010

Assunto: item d - Projeção de cenários referentes aos próximos quinto e décimo ano, Previsto na Fase 2 do TDR.

Considerações Gerais:

- O produto não foi entregue

✓ **Data:** 3 de abril de 2017 – **Local:** Gabinete SEPLAN

Horário: 9h

Membros da comissão presentes: Maísa Carmen Kuhn Fazzolari, Fabiano de Paula Leite Faria, Lairton Utzig.

Assunto: item a – Plano de Hierarquização Viária, previsto na Fase 3 do TDR.

Considerações Gerais:

Está em revisão

✓ **Data:** 3 de abril de 2017 – **Local:** Gabinete SEPLAN

Horário: 9h30min

Membros da comissão presentes: Maísa Carmen Kuhn Fazzolari, Fabiano de Paula Leite Faria, Lairton Utzig, João Vianezi Crespão, Mario Ioshijiro e Rodrigo Bortolotto Sales.

Assunto: item b – Manual de Gestão da Manutenção Infraestrutura Viária, previsto na Fase 3 do TDR.

Considerações Gerais:

- Não está claro como deve ser realizada a identificação das patologias.
- Contemplar todas as infraestruturas, galerias, calçadas e sinalização.

✓ **Data:** 4 de abril de 2017 – **Local:** Gabinete SEPLAN

Horário: 8h30min

Membros da comissão presentes: Maísa Carmen Kuhn Fazzolari, Fabiano de Paula Leite Faria, Lairton Utzig, Mario Ioshijiro, Rodrigo Bortolotto Sales, Sheila Marina Saraiva de Araujo Silva, Paulo Jorge Silva de Oliveira.

Assunto: item c – Plano de Melhorias e Incentivo para Pedestres e Ciclistas, previsto na Fase 3 do TDR.

Considerações Gerais:

- Consta no Plano como item 6.
- Corrigir o ano da NBR 9050, de NBR 9050/2014 para NBR 9050/2015.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000070
49
000041

- Melhorar e objetivar as propostas para pedestres;
- Indicar áreas de intervenção prioritária, com estimativa de custos e cronograma.
- Regulamentar os contêineres, quanto sua localização no Manual de Calçadas.

✓ **Data: 4 de abril de 2017 – Local: Gabinete SEPLAN**

Horário: 9h

Membros da comissão presentes: Maísa Carmen Kuhn Fazzolari, Fabiano de Paula Leite Faria, João Viane Crespão e Edvaldo Torres Júnior.

Assunto: item d – Manual de Redução de Acidentes, previsto na Fase 3 do TDR.

Considerações Gerais:

- Estatísticas dos dados de acidentes – completa (pontuar locais de ocorrência de acidentes, causas, tipo da via, horários, recorrência);
- Realizar levantamentos de registros de dados da Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Departamento de Trânsito Municipal e Corpo de Bombeiros de Toledo.
- Pontuar locais críticos e fazer diagnósticos por locais;
- Indicar como cumprir metas de redução a longo prazo;
- Indicar software de gerenciamento com integração dos dados da PM, PRF, Deptrans e Corpo Bombeiros.

✓ **Data: 4 de abril de 2017 – Local: Gabinete SEPLAN**

Horário: 9h30min

Membros da comissão presentes: Maísa Carmen Kuhn Fazzolari, Fabiano de Paula Leite Faria, João Viane Crespão, Lairton Utzig, Jorge Pereira Machado Filho e Daniel Kopicz

Assunto: item e – Melhorias para o Transporte Coletivo, previsto na Fase 3 do TDR.

Considerações Gerais:

- Análise do transporte coletivo quando aprovar os loteamentos, com melhorias do asfalto, vias mais largas e previsão de pontos ônibus;
- Retirar das medidas a informação de horários nos pontos e terminal, pois já tem tecnologia para isso.

✓ **Data: 5 de abril de 2017 – Local: Gabinete SEPLAN**

Horário: 8h30min



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000071
000042

Membros da comissão presentes: Máisa Carmen Kuhn Fazzolari, Fabiano de Paula Leite Faria, João Viane, Crespão, Lairton Utzig e Helio de Jesus Santana.

Assunto: item f – Plano de Gestão de Estacionamentos, previsto na Fase 3 do TDR.

Considerações Gerais:

- Identificar tecnologias de gestão;
- Descrever quais são os critérios de fiscalização;
- Diretrizes para forma de gestão dos estacionamentos;
- Metodologia de novas vagas de estacionamento;
- Justificar a área ampliada, quais dados foram levados em consideração. Quais indicadores?

✓ **Data:** 5 de abril de 2017 – **Local:** Gabinete SEPLAN

Horário: 8h30min

Membros da comissão presentes: Máisa Carmen Kuhn Fazzolari, Fabiano de Paula Leite Faria, João Viane, Crespão, Lairton Utzig e Jorge Pereira Machado Filho .

Assunto: item h – Manual de Fiscalização, previsto na Fase 3 do TDR.

Considerações Gerais:

- Inserir na proposta a revisão da Lei dos Táxis.

✓ **Data:** 5 de abril de 2017 – **Local:** Gabinete SEPLAN

Horário: 9h30min

Membros da comissão presentes: Máisa Carmen Kuhn Fazzolari, Fabiano de Paula Leite Faria, João Viane, Crespão, Lairton Utzig.

Assunto: item j – Manual para Construção de Indicadores, previsto na Fase 3 do TDR.

Considerações Gerais:

- Item 17 do Plano;
- Está insatisfatório. Deverá rever os indicadores apresentados e adequá-los, apresentando formas de cálculo;
- Falta metodologia de cálculo dos índices;
- Os índices não estão padronizados conforme índices do governo, são muito genéricos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000072
000043

✓ **Data:** 6 de abril de 2017 – **Local:** Gabinete SEPLAN

Horário: 8h30min

Membros da comissão presentes: Maísa Carmen Kuhn Fazzolari, Fabiano de Paula Leite Faria, João Vianeir Crespão, Lairton Utzig.

Assunto: item k – Proposta para o Plano de Mobilidade Urbana, previsto na Fase 3 do TDR.

Considerações Gerais:

- Os assuntos foram tratados por capítulo;
- Deve ser feita integração dos diferentes sistemas.

✓ **Data:** 6 de abril de 2017 – **Local:** Gabinete SEPLAN

Horário: 9h

Membros da comissão presentes: Maísa Carmen Kuhn Fazzolari, Fabiano de Paula Leite Faria, João Vianeir Crespão, Lairton Utzig, Mario Ioshijiro, Rodrigo Bortolotto Sales, João Laudelino Bonetti.

Assunto: item l – Proposta para o Plano de Mobilidade das áreas rurais, previsto na Fase 3 do TDR.

Considerações Gerais:

Pendências:

- Mapeamento de todas as estradas rurais, vicinais e servidões;
- Levantamento das vias, dimensões, tipo de pavimento, estado de conservação, elaboração da base de dados georreferenciado;
- Identificação de fluxo de viagens: Esse levantamento possibilitará identificar as vias que necessitam de ciclovias, transporte escolar, transporte de produção agrícola ou animal, bem como contribuir na definição da largura das estradas e tipo de pavimento.

✓ **Data:** 6 de abril de 2017 – **Local:** Gabinete SEPLAN

Horário: 9h30min

Membros da comissão presentes: Maísa Carmen Kuhn Fazzolari, Fabiano de Paula Leite Faria, João Vianeir Crespão, Lairton Utzig e Afonso Simch.

Assunto: Minuta do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana de Toledo, previsto na Fase 4 do TDR.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000073

000044

Considerações Gerais:

- Será revisado e adequado após conclusão do estudo de mobilidade (Plano).

Maísa Carmen Kuhn Fazzolari
Secretária de Planejamento Estratégico,
coordenadora dos trabalhos

Fabiano de Paula Leite Faria
Engenheiro de Trânsito da Secretaria de
Segurança e Trânsito

Lairton Utzig
Diretor de Planejamento Urbano da
Secretaria de Planejamento Estratégico

Sheila Marina Saraiva de Araujo Silva
Diretora do Departamento de
Acompanhamento e Execução do Plano
Diretor da Secretaria de Planejamento
Estratégico

João Vianeí Crespão
Secretário de Segurança e Trânsito

Edvaldo Torres Júnior
Coordenador de Educação do Trânsito da
Secretaria de Segurança e Trânsito

Jorge Pereira Machado Filho
Diretor do Departamento de Trânsito e
Rodoviário da Secretaria de Segurança e
Trânsito

Helio de Jesus Santana
Responsável pelo Estacionamento
Regulamentado (EstaR) da Secretaria de
Segurança e Trânsito

Daniel Kopicz
Gerente Geral da empresa de Transporte
Coletivo Viação Sorriso de Toledo Ltda

João Laudelino Bonetti
Analista em Meio Ambiente da Secretaria
de Infraestrutura Rural

Paulo Jorge Silva de Oliveira
Analista em Meio Ambiente da Secretaria
de Meio Ambiente

Afonso Simch
Analista em Administração e Planejamento
da Assessoria para Assuntos Jurídicos

Rodrigo Bortolotto Sales
Diretor Superintendente da Empresa de
Desenvolvimento Urbano e Rural de
Toledo (EMDUR)

Mario Ioshijiro
Engenheiro Civil da Empresa de
Desenvolvimento Urbano e Rural de
Toledo (EMDUR)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000074

93
000075

PORTARIA Nº 207, de 20 de março de 2017

Constitui Comissão para efetuar a análise do estudo preliminar referente ao Plano de Mobilidade Urbana no Município de Toledo – PLANMOB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 10/2017, de 15 de março de 2017, da Secretaria do Planejamento Estratégico do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída Comissão para efetuar a análise do estudo preliminar referente ao Plano de Mobilidade Urbana no Município de Toledo – PLANMOB, apresentado pela empresa Marchesini & Gava Ltda. Me., conforme Contrato nº 896/2017, e para acompanhar e gerenciar a finalização do mencionado estudo, composta pelos seguintes membros:

I – Maísa Carmen Kuhn Fazzolari, Secretária do Planejamento Estratégico, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II – Sheila Marina Saraiva de Araújo Silva, Diretora do Departamento de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor da Secretaria do Planejamento Estratégico;

III – Lairton Utzig, Diretor do Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria do Planejamento Estratégico;

IV – João Viane Crespão, Secretário de Segurança e Trânsito;

V – Fabiano de Paula Leite Faria, Engenheiro de Trânsito da Secretaria de Segurança e Trânsito;

VI – Edvaldo Torres Júnior, Coordenador de Educação para o Trânsito da Secretaria de Segurança e Trânsito;

VII – Jorge Pereira Machado Filho, Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito;

VIII – Helio de Jesus Santana, responsável pelo Estacionamento Regulamentado “EstaR” da Secretaria de Segurança e Trânsito;



000075
000046

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IX – Daniel Kopicz, Gerente Geral da empresa de transporte coletivo Viação Sorriso de Toledo Ltda.;

X – João Laudelino Bonetti, Analista em Meio Ambiente da Secretaria de Infraestrutura Rural;

XI – Paulo Jorge Silva de Oliveira, Analista em Meio Ambiente da Secretaria do Meio Ambiente;

XII – Afonso Simch, Analista em Administração e Planejamento da Assessoria Jurídica;

XIII – Mario Ioshijiro, Engenheiro Civil da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR);

XIV – Rodrigo Bortolotto Sales, Diretor Superintendente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

Art. 2º – São competências da Comissão de que trata esta Portaria:

I – aprovar, propor ou complementar os documentos entregues pela consultoria, pertinentes às fases 2, 3 e 4 do Termo de Referência;

II – intermediar a comunicação entre a Consultoria e o Poder Executivo municipal;

III – dar suporte ao processo da participação da sociedade civil;

IV – divulgar o andamento do processo de conclusão do PLANMOB.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 20 de março de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000076 46
0000/10
Daniela Luana Balena

Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Toledo

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA n° 279/2018

Em vista do ofício n°242/2018 – 2PJ que requisita a remessa de informações quanto à fase atual de tramitação do projeto de lei que visa implantar o Plano de Mobilidade Urbana no Município de Toledo, determino ao Departamento Legislativo para que preste as informações solicitadas bem como que encaminhe o laudo social para a Comissão Pertinente.

Toledo, 27 de abril de 2018.

Renato Reimann
Presidente da Câmara Municipal